

## LEI Nº 4.039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos da Lei 3.309, de 28 de janeiro de 1993, igualando todos os direitos da mulher e do homem funcionários públicos.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os <u>incisos II</u> e <u>VIII</u> do Art. 29 da Lei nº 3.309, de 28 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 29
esposas d	II - O marido em idênticas condições àquelas que são válidas para as os funcionários públicos;
	VIII - A companheira ou companheiro do(a) segurado(a);
	"

- **Art. 2º** Ficam, por esta Lei, totalmente igualados todos os demais direitos do funcionário ao da funcionária e vice-versa, independentemente do sexo.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a <u>Lei nº 4.007</u>, de 24 de setembro de 1998.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

## ALBANO FRANCO GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Isabel Carvalho Nabuco D'ávila Secretária de Estado da Administração

> Gilton Garcia Secretário-Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.